

**ORACLE®**

**CONTRATO Nº 007/2021**

**CONTRATO DE HOSPEDAGEM AMBIENTE IN CLOUD  
INSTITUTO CEM  
HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM JAIME - HEJA**

**MARÇO 2021**

**NOXTEC SERVICOS LTDA**  
CNPJ: 21.388.231/0001-94  
Rua Domingos José Martins, 75  
Sala 501, Recife - PE  
CEP: 50030-200



[www.noxtec.com.br](http://www.noxtec.com.br)  
+55 81 3127.2394



## **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE BANCO DE DADOS E HOSPEDAGEM NA NUVEM**

a) **NOXTEC SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, 75 – Sala 501 – Bairro do Recife – Recife-PE, CEP: 50030-200, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominado simplesmente **NOXTEC**; e

b) **INSTITUTO CEM**, Organização Social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 12.053.184/0001-37, com sede na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRA B22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF COND NEW BUSINESS ST – JARDIM GOIAS, GOIANIA - GO, CEP 74.810-100, doravante simplesmente denominada(s) de **CLIENTE**.

c) Após a finalização do processo de abertura do CNPJ/MF do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM JAIME - HEJA**, esse passará a valer, e substituirá o CNPJ/MF da Instituição.

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE BANCO DE DADOS E HOSPEDAGEM NA NUVEM** ("Contrato"), acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados com a disponibilização de licença de uso de uma solução de Banco de Dados e Hospedagem em Nuvem, contemplando a implantação, o suporte técnico, a manutenção, com a finalidade de atender as necessidades do **CLIENTE**, de forma não exclusiva, intransferível, onerosa e pelo prazo determinado no Termo de Contratação e respectiva Proposta Comercial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LICENCIAMENTO DE USO**

2.1. Mediante o pagamento do preço, será concedido ao Cliente a Licença de Uso do Sistema de Banco de Dados Oracle e Hospedagem em Nuvem, apenas em formato de Código Compilado, de acordo com este Contrato e a Proposta Comercial.

2.1.1. O direito de uso do Sistema será concedido na forma determinada na Proposta Comercial ou no Termo de Contratação, quais sejam: i) licenciamento de uso perpétuo; ii) subscrição/locação; ou iii) como serviço ("SaaS" – Software as a Service).

2.2. Caberá a NOXTEC a execução, durante o período de vigência do contrato, do monitoramento, operação e suporte do DBA e sustentação do sistema, de propriedade do **CONTRATANTE**, em ambiente computacional de nuvem híbrida da ORACLE, podendo a mesma subcontratar em parte parceiros homologados pela NOXTEC.

2.2.1. Requisitos técnicos que serão disponibilizados para manter a solução hospedada na nuvem na ORACLE.

2.2.1.1. Servidores de produção com 99,67% (noventa e nove vírgula sessenta e sete por cento), disponíveis, vinte e quatro horas por dia, durante todo o ano;

2.2.1.2. Servidores hospedados em Data Center com garantia;

## ORACLE®

- 2.2.1.3. Banco de Dados Oracle com RDS, com a licença inserida, compatível com as necessidades da solução;
- 2.2.1.4. Tráfego de entrada de dados ilimitado;
- 2.2.1.5. Tráfego de saída de dados com um mínimo de 800 GB/mês;
- 2.2.1.6. Servidores de aplicação e banco de dados de treinamento e simulação ligados em horário comercial;
- 2.2.1.7. Elastic ip para todos os servidores no ambiente AWS:
  - 2.2.1.7.1. Produção: ERP + HOSP + PEP + SACR + BI
  - 2.2.1.7.2. Servidores de aplicação produção : Infraestrutura Base Nível 5
  - 2.2.1.7.3. Simulação e Treinamento: SOUL ERP + SOUL HOSP + PEP + SACR + BI
  - 2.2.1.7.4. Servidores de aplicação Simulação e Treinamento: Infraestrutura Base

2.3. A NOXTEC não se responsabilizará quanto a segurança, integridade e confidencialidade do conteúdo, no momento que haja negligência no uso ou transferência ou ainda divulgação do conteúdo à terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE E DA NOXTEC

3.1. O Cliente se obriga a verificar e manter amplo controle sobre os Produtos finais gerados pelo Sistema, informando, de imediato, à NOXTEC, quaisquer falhas ou problemas neles verificados.

3.2. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, softwares embarcados e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção junto a NOXTEC.

3.3. A NOXTEC é responsável por realizar, periodicamente, cópias de segurança (backup) dos dados, bem como pelo desempenho do banco de dados, devendo, ainda, realizar manutenções periódicas para este fim, não cabendo ao CLIENTE qualquer responsabilidade pela perda de dados em função do não cumprimento dessas rotinas, vez que a hospedagem do Sistema é de responsabilidade da NOXTEC.

3.4. A NOXTEC responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados, empregados ou subcontratados de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

3.5. Serão de integral responsabilidade da NOXTEC todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a mesma desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CLIENTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a NOXTEC a pedir a exclusão da lide do CLIENTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

3.6. Responsabiliza-se a NOXTEC, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

3.7. Caso CLIENTE seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o CLIENTE desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à NOXTEC.

# ORACLE®

3.8. Disponibilização de nova versão do Software, inclusive as atualizações das funções existentes nos módulos do mesmo, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, liberação Upgrades – novas versões com melhorias e evolução realizadas no Software, liberadas periodicamente, sempre que disponíveis no mercado local e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, se aplicável.

3.9. Responsabiliza-se a NOXTEC, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Os valores estimados da contratação estão expressos abaixo:

Item	Descrição	Qtde. de Estações	Setup Inicial	Valor Mensal	Valor Anual
1	FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM COM BANCO DE DADOS	60	Não elegível	R\$ 6.000,00	<b>R\$ 18.000,00</b>

**\*Custo mensal por estação de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), obedecendo ao valor mínimo contratual mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Valor mensal Oracle (Serviço de Ambiente em Nuvem);

Com a primeira parcela para 25/02/2021.

R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Valor total do projeto no primeiro contrato

R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos regulares mensais, serão efetuados a cada 30 dias sendo definida a primeira parcela para 25/02/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigente.

4.4. Os comprovantes de pagamentos dos boletos bancários, transferência bancária ou de depósito serão considerados uma prova válida de pagamento dos valores que eles representam.

4.5. Em caso de descumprimento dos prazos mencionados acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03(três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termos aditivos.

Parágrafo Único: Uma vez que a prestação do serviço junto ao **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM JAIME - HEJA** completará 01(um) ano de execução, fica acordado entre as partes

## ORACLE®

que o custo mensal por estação, e conseqüentemente o valor mínimo contratual mensal sofrerão reajustes da assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

5.2. Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta serão corrigidos automaticamente e anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, prevalecendo sempre o IGP-M, exceto quando ele for menor que o IPCA, ou por outro índice econômico que venha a substituí-los, tendo como data-base para apuração a data de assinatura deste contrato, mesmo em caso em que ocorra mudança de gestão com substituição da entidade/instituição gestora da unidade hospitalar pública que esteja utilizando a solução computacional.

5.3. A rescisão deste instrumento seguirá a regra estabelecida no Termo de Contratação, observado o disposto abaixo.

5.3.1. Na hipótese de rescisão contratual, por falta de pagamento das Licenças de Uso e ou dos serviços contratados, poderá ser suspenso o direito de uso ou até mesmo cancelado, neste último caso, obrigando-se o CLIENTE a não mais utilizar o(s) Sistema(s) e aplicativos descritos na Proposta Comercial, neste Contrato e eventuais aditivos, sob pena de infração contratual e legal, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

5.3.2. O CLIENTE estará também obrigado a permitir a entrada dos técnicos da NOXTEC para promover a desinstalação do(s) Sistema(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o comunicado de rescisão por falta de pagamento, mediante agendamento prévio de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA CLÁUSULA PENAL**

6.1. As partes que descumprirem as obrigações assumidas através deste Contrato estarão sujeitas às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. As PARTES declaram neste ato que conhecem e compreendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas regimentos correlatos, se comprometendo em seu nome e por todos aqueles que venham a agir em seu nome na execução do presente ACORDO, que não praticarão ou permitirão que se pratiquem qualquer ato que constitua violação à anticorrupção.

### **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

9.1. A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que podem ser acessadas no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

9.2. No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

9.3. A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados

**ORACLE®**

de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

9.4. A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

10.1. Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

11.2. Caso o CLIENTE venha a desenvolver um novo Módulo ou produto que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do dicionário de dados, quer seja do Sistema, será considerado como parte do Sistema fornecido pela NOXTEC, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pela empresa proprietária do sistema e seu uso, pelo CLIENTE, condicionado a estas cláusulas contratuais.

11.3. O CLIENTE declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos Sistemas, reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.

11.4. O CLIENTE reconhece que os serviços prestados não poderão ser confundidos com cessão ou locação de mão-de-obra.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife-PE, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 26 de janeiro de 2021.

JEZIEL  
BARBOSA  
FERREIRA:4763  
0841191  
CONTRATANTE

Assinado de forma  
digital por JEZIEL  
BARBOSA  
FERREIRA:4763084  
1191

**Diretor-Presidente**

ROBSON MEDINA  
CATAO:35863641  
487  
CONTRATADA

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
MEDINA  
CATAO:35863641487

**NOXTEC SERVIÇOS LTDA**  
**Robson Medina Catão**

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 01/09/2021 às 09:48, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 01/09/2021 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 01/09/2021 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 24725 e o código verificador 833.